

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 116, DE 17 DE JULHO DE 2001
24/07/2001

Mantêm os critérios de distribuição de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS estabelecidos no artigo 1º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, do ano de 2001 para o ano de 2002.

O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2001, no uso da competência que lhe conferem os incisos IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO o Ofício da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/MPAS de nº147, datado de 18 de junho de 2001, em atendimento ao disposto no art.2º, da Resolução/CNAS nº222, de 19 de outubro de 2000, que trata dos critérios de repartição de recursos financeiros da União para os Estados e o Distrito Federal, para o ano de 2002;

CONSIDERANDO a justificativa da SEAS de que para a realização de um novo estudo, com dados atualizados, é conveniente aguardar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE disponibilize os dados do Censo 2000; e

CONSIDERANDO que a indicação dos critérios de distribuição de recursos é de responsabilidade da SEAS e que não há mais tempo hábil para desenvolver novos estudos;

CONSIDERANDO que a SEAS deveria providenciar o aperfeiçoamento dos estudos, a fim de que na discussão do orçamento do ano de 2002 novos critérios fossem implantados;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter os critérios de distribuição de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS estabelecidos no artigo 1º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, do ano de 2001 para o ano de 2002, inclusive no que se refere aos percentuais estabelecidos para os Estados e para o Distrito Federal constante no anexo da citada Resolução.

Art. 2º - Instar a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS para que inicie, ainda neste exercício, estudos visando avaliação e, se for o caso, adequação dos critérios de repartição de recursos à realidade atual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Donadon
Presidente Interino do CNAS